



C.S.L. PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 21.564.179/0001-80

NIRE 35.309.476.964

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 de junho de 2025, às 11:00 (onze horas), na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, cj. 1411, Cidade Monções, CEP 04571-000.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação face a presença do único acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- III. **PRESEÇA:** Presente o único acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Luciana Ribeiro Armentano; Secretário: Sr. Marcelo Freitas Pereira.
- V. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Ordinária: Deliberar acerca (i) das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024; e (ii) da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2024. Em Assembleia Extraordinária: (i) aumento do capital social e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e feita a leitura da proposta da administração da Companhia, tendo sido aprovada a lavratura da presente ata de forma sumária, o único acionista **aprovou, sem restrições**, as seguintes deliberações: Em Assembleia Ordinária: (i) as contas dos administradores e as respectivas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024 e cuja publicação foi realizada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 28/05/2025; (ii) em razão do prejuízo verificado pela Companhia restou prejudicada a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2024. Em Assembleia Extraordinária: (i) aumentar o capital para R\$13.895.352,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais), um aumento portanto de

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Pacheco Couto, Jose Roberto De Toledo, Luciana Ribeiro Armentano e Marcelo Freitas Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7C14-BBBB-1C7C-F473.

R\$1.243.048,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e quarenta e oito reais) mediante a emissão de 1.243.048 (um milhão, duzentas e quarenta e três mil e quarenta e oito) novas ações, ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata e que fica arquivado na sede da Companhia. Em razão do aumento de capital ora deliberado o capital social da Companhia passa a ser de R\$13.895.352,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) representado por 13.895.352 (treze milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I. Em razão da aprovação do aumento de capital social ora deliberado, o artigo 5º do Estatuto Social passa a possuir a seguinte redação: **“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$13.895.352,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) representado por 13.895.352 (treze milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”** Em sequência é deliberada a consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme texto constante do Anexo II.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata de assembleia geral ordinária e extraordinária que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa – Presidente: Sra. Luciana Ribeiro Armentano; Secretário: Sr. Marcelo Freitas Pereira. Acionista Presente: **C.S.E. Participações Ltda.** p.p. Antonio Pacheco Couto e José Roberto de Toledo.

Mesa:

Luciana Ribeiro Armentano
Presidente

Marcelo Freitas Pereira
Secretário

Acionista:

C.S.E. Participações Ltda.

Antonio Pacheco Couto

José Roberto de Toledo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP**
Marina Centurion Gardani
MARINA CENTURION GARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
273.525/25-6



JUCESP

Anexo 1 Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

C.S.I. PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 21.564.179/0001-80

NIRE 35.300.476.964

Características da emissão: emissão de 1.243.048 (um milhão, duzentas e quarenta e três mil e quarenta e oito) novas ações, ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Qualificação do subscritor

C.S.E. Participações Ltda.

CNPJ 05.367.254/0001-66

NIRE 35.223.830.282

Ações subscritas: ordinárias

Quantidade de ações subscritas: 1.243.048

Valor total da subscrição: R\$1.243.048,00

Prazo e forma de integralização em moeda corrente nacional, à vista.

C.S.E. Participações Ltda.

Antonio Pacheco Couto

José Roberto de Toledo

Anexo II – Estatuto Social

Estatuto Social da C.S.I. Participações S/A

CNPJ 21.564.179/0001-80

NIRE 35.300.476.964

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação "C.S.I. PARTICIPAÇÕES S.A.", fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, cj. 1411, Cidade Monções, CEP 04571-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filial em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - O objetivo da Companhia é a participação em outras empresas como sócia ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$13.895.352,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) representado por 13.895.352 (treze milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia poderão assumir a forma escritural e, neste caso, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único: A instituição financeira está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida,

bem como o custo de serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela legislação pertinente.

Artigo 7º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

Artigo 8º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º - As ações em que se divide o capital subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 10 - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Parágrafo 1º - No caso previsto no *caput* deste artigo, o prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral que o aprovou em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

Parágrafo 2º - A assembleia geral que deliberar a respeito do aumento de capital deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas, em aumento de capital, durante o prazo do exercício do direito de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Artigo 11 - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 12 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos acionistas presentes a Assembleia e escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 15 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Disposições Gerais

Artigo 17 - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Pacheco Couto, Jose Roberto De Toledo, Luciana Ribeiro Armentano e Marcelo Freitas Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7C14-BBBB-1C7C-F473.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores não terão designação específica.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição de substituto, para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído.

Artigo 19 - Compete aos Diretores, de forma conjunta:

- a) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- b) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- e) apresentar trimestralmente aos acionistas o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 20 - A representação da Companhia será válida mediante:

- a) a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores;
- b) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado; ou

- c) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia, nomeados na forma do disposto no Parágrafo 1º a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações Outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ou seja, por apenas uma pessoa;
- b) em assuntos de mera rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- d) na representação da sociedade em juízo.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto neste artigo, a prática dos seguintes atos somente será válida e eficaz, após a aprovação prévia e expressa dos acionistas em Assembleia Geral:

- (a) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações da Companhia;
- (b) o exercício do direito de voto, em nome da Companhia, relativamente às participações societárias detidas pela Companhia;
- (c) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia;
- (d) a contratação de abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, no país ou no exterior, com instituições financeiras, ou com terceiros;
- (e) a venda ou a alienação de qualquer título de bens e direitos integrantes do ativo permanente, de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (f) a autorização para realização de negócio, ou conjunto de negócios interligados, estranhos ao objeto social e às atividades rotineiras da Companhia, que acarretem obrigações para a esta ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, em montante superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em um único ato, ou em uma série de atos correlatos;

- (g) a autorização para realização de qualquer investimento, participação ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros em montante superior R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em um único ato, ou em uma série de atos correlatos;
- (h) a propositura de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, independentemente da natureza e do valor envolvido, e desde que tal ação possa colocar em risco a reputação ou a situação geral da Companhia;
- (i) constituição de subsidiárias da Companhia (inclusive pela aquisição de Quotas), a admissão de novos sócios em tais subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- (j) a aquisição de controle ou de participação em outras sociedades, bem como a alienação, a transmissão e/ou a oneração de qualquer participação societária detida pela Companhia; e
- (k) transações que envolvam valores, individual ou conjuntamente, em operações da mesma natureza, no período de 12 meses, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com partes relacionadas, assim entendidos: (1) Afiliadas dos Acionistas e administradores da Sociedade; (2) os sócios de referidas Afiliadas titulares de participação que garanta 50% mais uma ação do capital social; (3) familiares até o 4º grau dos próprios Acionistas ou administradores da Sociedade; ou (4) todos os sucessores, cessionários e nomeados das entidades e pessoas físicas referidas nos itens (1) a (4) acima.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22- O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstrações do resultado do exercício;
- d) demonstrações dos fluxos de caixa; e
- e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeira do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o lucro líquido;
- b) abatimento de prejuízos, se existirem;
- c) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- d) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto e na lei; e
- e) o saldo remanescente será distribuído como dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos neste Estatuto, exceto em caso de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral que justifique sua retenção.

Parágrafo 4º - As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas anualmente, por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a critério da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Pacheco Couto, Jose Roberto De Toledo, Luciana Ribeiro Armentano e Marcelo Freitas Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7C14-BBBB-1C7C-F473.

Artigo 23 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- a) a decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- b) o acréscimo das Importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reserva para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos distribuídos nos termos deste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º - Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 24 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 25 – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, relacionada ou oriunda, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais,

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27 - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Pacheco Couto, Jose Roberto De Toledo, Luciana Ribeiro Armentano e Marcelo Freitas Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7C14-BBBB-1C7C-F473.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Estatuto Social consolidado na AGO/E de 16 de junho de 2025.

Mesa:

Luciana Ribeiro Armentano
Presidente

Marcelo Freitas Pereira
Secretário

Acionista:

C.S.E. Participações Ltda.

Antonio Pacheco Couto

José Roberto de Toledo

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Pacheco Couto, Jose Roberto De Toledo, Luciana Ribeiro Armentano e Marcelo Freitas Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7C14-BBBB-1C7C-F473.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7C14-BBBB-1C7C-F473> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C14-BBBB-1C7C-F473



Hash do Documento

F5AB81542A66BC983448167B32FC9401700C21FD2503EB4D655CCAE0D3C126D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

ANTONIO PACHECO COUTO (Signatário) - 031.178.538-71 em 03/07/2025 11:09 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Pacheco Couto

Tipo: Certificado Digital

JOSÉ ROBERTO DE TOLEDO (Signatário) - 446.416.568-00 em 25/06/2025 15:03 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Roberto De Toledo

Tipo: Certificado Digital

Luciana Ribeiro Armentano (Signatário) - 115.881.668-56 em 25/06/2025 14:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

mARCELO FREITAS PEREIRA (Signatário) - 150.920.938-70 em 25/06/2025 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

